

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DO SUL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cocal do Sul, conforme as disposições da Lei nº 866/2007, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), com funções normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva e propositiva, conforme as diretrizes da educação nacional.

**Art. 3º** O CME tem por finalidade assessorar, mobilizar e fiscalizar a gestão educacional no município, promovendo a participação da sociedade civil e garantindo a qualidade e equidade na educação.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** A composição do CME será a seguinte:

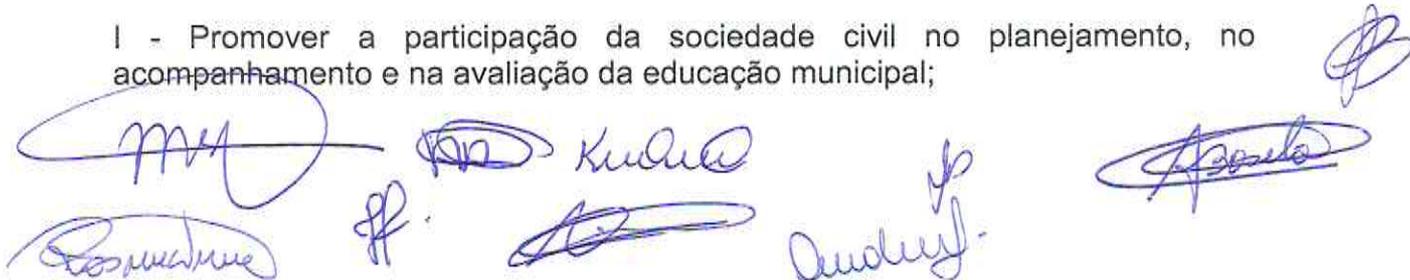
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01(um) gestor público rede estadual;
- c) 01(um) gestor público rede municipal;
- d) 01(um) representante escola particular (rede privada) mantenedora de Educação Infantil;
- e) 01(um) representante especialista de ensino;
- f) 02(dois) representantes dos docentes;
- g) 01(um) representante servidor não docente das escolas;
- h) 01(um) representante da A.P.P(Associação de Pais e Professores).

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Compete ao CME:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Kudua', 'Assis', and others, located at the bottom of the page.

- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cocal do Sul;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Santa Catarina;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul;
- IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

#### **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** O Conselho se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros.

**Art. 8º** As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento, que exigirem quórum qualificado.

**Art. 9º** Nas deliberações o presidente votará somente em caso de empate.

**Art. 10** Compete ao Conselho anualmente elaborar o calendário de reuniões na primeira reunião ordinária do ano.

#### **CAPÍTULO V - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 11** O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, conforme estabelecido na Lei.

**Art. 12** Os conselheiros poderão ser substituídos em caso de afastamento definitivo ou por interesse da entidade representada.



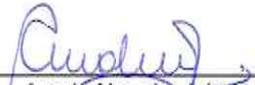
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

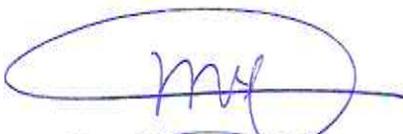
**Art. 13** As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do CME.

**Art. 14** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Cocal do Sul, 10 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Andréia de Lima  
Secretária do CME

  
\_\_\_\_\_  
Fabiani Tartari  
Presidente do CME

  
Resassane

   
Kulene

  
Andrey



